



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Lei nº 351/2011 de 25 de Abril de 2011

Ementa: ALTERA O ART. 31 E OS ANEXOS II, III E IV DO ART. 4º DA LEI Nº 340/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaiara-CE, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte.

Art. 1º - Altera o Art. 31 da Lei Nº 340/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, atualizando o Piso Municipal do Magistério, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 31 – Define-se como PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO para os profissionais de educação básica de nível médio na modalidade normal ou equivalente, com regime de 20(vinte) horas semanais e/ou 40(quarenta), a remuneração estabelecida para ingresso por concurso público, nos seguintes termos:”

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	PISO SALARIAL 20 HORAS	PISO SALARIAL 40HORAS
Professor Infantil	I	1	594,00	1.188,00
Professor Regente	I	1	594,00	1.188,00
Professor Titular	1	1	689,04	1.378,08

APROVADO

Em 20 de 04 de 2011



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 2º - Altera o ANEXOS II, III e IV do Art. 4º, tabela de vencimentos, atualizando os valores para atender o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério em vigor.

Art. 3º - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, aos **25** de Abril de 2011.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO II - ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – Professor Infantil

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	EXIGENCIA MÍNIMA	REFERENCIAS	PISO 20 HORAS	PISO 40 HORAS
MAGISTÉRIO PÚBLICO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor Infantil	I	Ensino Médio, com Curso de 3º Pedagógico (Curso Normal).	1	594,00	1.188,00
				II	Licenciatura Plena	2	689,04	1.378,08



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO III- ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – Professor Regente

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	EXIGENCIA MÍNIMA	REFERENCIAS	PISO 20 HORAS	PISO 40 HORAS
MAGISTÉRIO PÚBLICO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor Regente	I	Ensino Médio, com Curso de 3º Pedagógico (Curso Normal).	1	594,00	1.188,00
				II	Licenciatura Plena	2	689,04	1.378,08



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Mensagem No. 002/2011

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Temos a imensa satisfação de encaminhar à Vossas Excelências para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei nº 0020/2011, que altera a Lei nº 340/2009 que dispõe sobre o **Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Prefeitura Municipal de Abaiara-CE.**

As alterações propostas visam efetivamente atualizar o Piso Municipal dos Profissionais do Magistério, especificamente modificando os Anexos II, III e IV do art. 4º que normatiza os valores dos vencimentos daqueles profissionais, assim como alterando o art. 31 que trata do Piso Municipal do Magistério.

O piso nacional do magistério fixado pelo Ministério da Educação em R\$ 1.187,00 (um mil cento e oitenta e sete reais) para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas; enquanto que o piso municipal está fixado em R\$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais) para a mesma carga horária, como se vê na tabela acima.

É de bom alvitre ressaltar que o gestor municipal está empenhado e compromissado em melhorar as condições de trabalho dos profissionais do magistério, e com base nesse quadro acima, é necessário atualizar o Piso Municipal do Magistério.

É obrigação do município aplicar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos no exercício financeiro na Conta do FUNDEB, para o pagamento dos PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, nisto está incluído além dos vencimentos e gratificações, também as obrigações sociais (INSS e FGTS).

Para que os demais serviços oferecidos à educação não sejam comprometidos, é necessário um planejamento financeiro para que não inviabilize o pagamento dos professores, nem tão pouco os demais funcionários e serviços oferecidos. Daí porque, somente após aprofundado estudo, foi possível a elaboração da presente lei, para que todos os professores, inclusive os que se encontram em estágio probatórios, mas que se qualificaram conforme as exigências legais, pudessem ainda neste ano, serem beneficiados com o reajuste de mudança de nível e referencia, embora ensejando um significativo gasto para o Município.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

O piso nacional do magistério fixado pelo Ministério da Educação, em R\$ 1.187,00 (um mil cento e oitenta e sete reais) para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas; enquanto que o piso municipal após a aprovação desta lei, será fixado em R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta oito reais) para a mesma carga horária.

Nunca é demais lembrar que atual Administração tem como meta e prioridade a valorização do seu professor, portanto, entende que a melhoria na qualidade de ensino passa, invariavelmente e incondicionalmente, pela melhoria nas condições salariais dos profissionais que atuam nesta área tão nobre e indispensável para o progresso do nosso município.

Dessa forma, submetemos à Vossas Excelências a matéria em tela, na certeza de que, esta Augusta Casa do Povo, acolherá nossa proposta, convictos de que estarão atendendo aos anseios da categoria, o que ora propomos à Câmara Municipal.

Abaiara-CE, 18 de Abril de 2011.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL